

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

**Instituto Observatório Político e Socioambiental**

**Representante Legal: Lucio Duarte Batista**

**Código de Manifestação: 190.003.191.203**

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ 047.453-4/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011.

Para facilitar a compreensão, e a partir das informações recebidas por parte dos setores competentes, estamos respondendo à V.S<sup>a</sup> o questionário encaminhado na forma de Perguntas e Respostas renumerado, pois diversos itens tiveram o número da pergunta repetidos.

**Questão 1 - Subsídio**

*Qual é o valor dos subsídios, que recebem Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal?*

**RESPOSTA:**

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>CONSELHEIROS SUBSTITUTOS</b>	<b>PROCURADORES DO MP</b>
<b>R\$ 35.462,22</b>	<b>R\$ 33.689,11</b>	<b>R\$ 35.462,22</b>
JOSÉ GOMES GRACIOSA	MARCELO VERDINI MAIA	SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR	ANDREA SIQUEIRA MARTINS	HENRIQUE CUNHA DE LIMA
JOSÉ MAURICIO DE LIMA	CHISTIANO LACERDA	VITTORIO

NOLASCO	GHUERREN	CONSTANTINO PROVENZA
ALOYSIO NEVES GUEDES		HORACIO MACHADO MEDEIROS
DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO		ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN		
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO		

**Base Legal:**

Conselheiros e Conselheiros substitutos: art. 128, § 3º e § 4º, da Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Ministério Público Especial: Arts. 85 e 86, da Lei Complementar nº 106/2003 com a redação dada pela Lei Complementar nº 113/2006.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

**Questão 2 - Funções de Direção**

*Em caso de pagamento pelo exercício de cargos de direção nesse Tribunal e no MP de Contas, inclusive, a título de exemplo, Escola de Contas, Presidência, Vice, Corregedorias, Ouvidorias, etc., informar:*

- A) O título da função;
- B) O nome de cada beneficiário;
- C) O valor;
- D) Esclarecer se a função se incorpora ou não e em que condições;
- E) Explicitar se o recebimento em tela soma-se ao subsídio, incidindo ou não o teto constitucional; e
- F) Declinar a base legal/norma ou decisão que justifique o recebimento de cada alínea anterior, enviando cópia ou link

**RESPOSTAS:**

**FUNÇÕES DE DIREÇÃO:**

**- Representação de Presidente:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO	INCORPORA ?
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	R\$ 5.319,33	NÃO	NÃO

**Base Legal:**

- Art. 86, § 8º, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ);
- Art. 139, da Deliberação nº 167, de 10/12/1992 (Regimento Interno do TCE-RJ).

**Pode ser consultado em:**

<https://www.tce.rj.gov.br/legislacao/>.

**- Representação de Vice-Presidente:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO	INCORPORA ?
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 3.546,22	NÃO	NÃO

**Base Legal:**

Art. 86, § 8º, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/1990.

**Pode ser consultado em:**

<https://www.tce.rj.gov.br/legislacao/>.

**- Representação de Corregedor:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO	INCORPORA ?
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 3.546,22	NÃO	NÃO

**Base Legal:**

- Art. 32, inciso II, da Lei 5.535/09, aplicável aos Conselheiros desta Corte, por força do disposto pelo art. 125, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bd423d2ae6677ffc8325762e0067b6f4?OpenDocument>  
<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>

Processo TCE-RJ nº 302.309-6/18 – Arquivo anexo.

**- Indenização Regime Estipendial - Art. 166 LC 106/03:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO	INCORPORA ?
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 10.638,67	SIM	NÃO
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 10.638,67	SIM	NÃO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 10.638,67	SIM	NÃO

**Base Legal:**

- Art. 166, Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

- Art. 5º, da Lei Complementar nº 113, de 24 de agosto de 2006.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/1f29578c748b110883256cc90049373b?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/0b31e01dc4877c7883256d6b00518054/01cdc668deacb96f8325723d007284fd?OpenDocument>

- Processo TCE-RJ nº 300.744-4/17– Arquivos em anexo.

**Questão 3 - Gratificações/Auxílios**

3.1 - Informar, em relação ao presente item, especificamente, se Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores recebem, também, as vantagens abaixo:

- A) gratificação/auxílio/adicional/indenização de transporte;
- B) para custeio de alimentação;
- C) para custeio de saúde;
- D) para aquisição de livros e/ou outro título, para mesmo fim;
- E) Auxílio pré-escolar/creche;
- F) Auxílio Natalidade;
- G) Auxílio-Moradia, a partir da decisão na AO 1773-STF, que pôs fim a esse recebimento;
- H) Auxílio "Paletó" e/ou outra para o mesmo fim;
- I) Familiares - Auxílio Funeral
- J) Outros.

3.2 Informar, igualmente, para cada um desses:

- A) os nomes dos beneficiários;
- B) valores respectivos mensais;
- C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esse recebimento de cada alínea do item anterior, enviando cópia desta ou link e
- D) se há inclusão no teto;

**Respostas:**

**A) Auxílio Locomoção:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 314, 60	NÃO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 314, 60	NÃO
ALINE PIRES CARVALHO ASSUF	R\$ 314, 60	NÃO

**Base Legal:**

Ato Normativo nº 138, de 28/11/2013.

**Pode ser consultado em:**

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**B) Auxílio Alimentação:**

MEMBROS	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
CONSELHEIROS	R\$ 1.064, 80	NÃO
CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	R\$ 1.064, 80	NÃO
PROCURADORES DO MP	R\$ 1.064, 80	NÃO

**Base Legal:**

Ato Normativo nº 124, de 26/03/2012.

**Pode ser consultado em:**

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

<https://www.tce.rj.gov.br/web/guest/estrutura-remuneratoria>

**C) Auxilio Saúde:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
JOSÉ GOMES GRACIOSA	R\$ 600,00	NÃO
MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR	R\$ 600,00	NÃO
JOSÉ MAURICIO DE LIMA NOLASCO	R\$ 600,00	NÃO
ALOYSIO NEVES GUEDES	R\$ 726,00	NÃO
DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO	R\$ 726,00	NÃO
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	R\$ 726,00	NÃO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 726,00	NÃO
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 726,00	NÃO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 726,00	NÃO
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 726,00	NÃO
HORACIO MACHADO MEDEIROS	R\$ 726,00	NÃO
ALINE PIRES CARVALHO ASSUF	R\$ 726,00	NÃO
MARCELO VERDINI MAIA	R\$ 726,00	NÃO
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	R\$ 726,00	NÃO
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	R\$ 726,00	NÃO

**Base legal:**

Ato Normativo nº 170, de 29/04/2019.

**Pode ser consultado em:**

**D) Aquisição de livros e/ou título, para mesmo fim:**

Não há pagamento.

**E) Auxílio Educação:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO	R\$ 1.174,00	NÃO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 1.174,00	NÃO
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 3.522,00	NÃO
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 2.348,00	NÃO
ALINE PIRES CARVALHO ASSUF	R\$ 2.348,00	NÃO
MARCELO VERDINI MAIA	R\$ 1.174,00	NÃO
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	R\$ 1.174,00	NÃO

**Base Legal:**

Ato Normativo nº 171, de 29/04/2019.

**Pode ser consultado em:**

<https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**F) Auxílio Natalidade:**

Não há pagamento.

**G) Auxílio Moradia:**

Não há pagamento, a partir da decisão na AO 1773-STF.

**H) Auxílio “Paletó” e/ou outra para o mesmo fim**

Não há pagamento.

**I) Familiares - Auxílio Funeral**

Não há pagamento

**J) Outros**

Não há pagamento.

**Questão 4 – Outras parcelas, gratificações e/ou vantagens, a qualquer título, inclusive indenizatórias**

4.1 - além dos itens 1, 2 e 3 informar, se houver, todas as demais parcelas, gratificações e/ou vantagens, recebidas a qualquer título, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MP desse Tribunal, inclusive indenizatórias, informando

A) os nomes dos beneficiários;

B) valores respectivos mensais;

C) a base legal/norma ou decisão, que autorize esses recebimentos, enviando cópia desta ou link e

D) se há inclusão no teto;

**Respostas:**

**- Adicional de Permanência Lei 5.535/09:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
JOSÉ GOMES GRACIOSA	R\$ 8.865,56	NÃO
MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR	R\$ 8.865,56	NÃO
JOSÉ MAURICIO DE LIMA NOLASCO	R\$ 8.865,56	NÃO
ALOYSIO NEVES GUEDES	R\$ 1.773,11	NÃO

**Base Legal:**

Art. 35, V, a, §3º, da Lei 5535, de 10/09/2009 e Processo TCE-RJ nº 302.191-1/10.

Pode ser consultado em

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bd423d2ae6677ffc8325762e0067b6f4?OpenDocument>

Processo TCE-RJ nº 302.191-1/10 - Arquivo anexo.

**- Compensação de Irredutibilidade Art.95, III da Constituição Federal:**

NOME	VALOR MENSAL	SUJEITO AO TETO
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS	R\$ 5.418,22	SIM

**Base Legal:**

Art. 95, III da Constituição Federal. Decisão do Conselho Superior de Administração em sessão de 11/12/2007. Processo TCE-RJ nº 304.801-3/07.

**Pode ser consultado em:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Processo TCE-RJ nº 304.801-3/07 - Arquivo anexo.

**Questão 5 – Despesas médicas/odontológicas/estéticas**

5.1) esclarecer se esse TCE ressarciu despesas médicas/odontológicas/estéticas de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, de 2018 até 30/09/19, informando:

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores específicos; e
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

Resposta

Não há pagamento.

**Questão 6 – Substituição**

Em caso de pagamento por substituição informar:

- A) os nomes dos beneficiários (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores) que a recebem;
- B) os valores mensais, recebidos por cada um dos mencionados na alínea anterior, e totais recebidos, ano a ano, de 2018 a 30/09/19;
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e
- D) se a parcela relativa à substituição exercida é computada para efeitos do teto, ou se é recebida sem abatimento;

Resposta:

**- Conselheira Substituta ANDREA SIQUEIRA MARTINS**

ANO/VALOR	2018	2019
JANEIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
FEVEREIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MARÇO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
ABRIL	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MAIO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JUNHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11

JULHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
AGOSTO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
SETEMBRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
OUTUBRO	R\$ 1.523,56	-
NOVEMBRO	R\$ 1.523,56	-
DEZEMBRO	R\$ 1.773,11	-
13º SALÁRIO	R\$ 1.773,11	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.305,38</b>	<b>R\$ 15.957,99</b>

**- Conselheiro Substituto CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

<b>ANO/VALOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
JANEIRO	-	R\$ 1.773,11
FEVEREIRO	-	R\$ 1.773,11
MARÇO	R\$ 1.117,27	R\$ 1.773,11
ABRIL	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MAIO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JUNHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JULHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
AGOSTO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
SETEMBRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
OUTUBRO	R\$ 1.523,56	-
NOVEMBRO	R\$ 1.523,56	-
DEZEMBRO	R\$ 1.773,11	-
13º SALÁRIO	R\$ 1.773,11	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.851,97</b>	<b>R\$ 15.957,99</b>

**- Conselheiro Substituto MARCELO VERDINI MAIA**

<b>ANO/VALOR</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
JANEIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
FEVEREIRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MARÇO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
ABRIL	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
MAIO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JUNHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
JULHO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
AGOSTO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
SETEMBRO	R\$ 1.523,56	R\$ 1.773,11
OUTUBRO	R\$ 1.523,56	-
NOVEMBRO	R\$ 1.523,56	-

DEZEMBRO	R\$ 1.773,11	-
13º SALÁRIO	R\$ 1.773,11	-
TOTAL	R\$ 20.305,38	R\$ 15.957,99

**Base Legal:**

Art. 128, §4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº 53/2012.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

**Questão 7 – Incorporações e vantagens pessoais (questão 5 do requerimento)**

*Em caso de recebimento de incorporações e vantagens pessoais, informar:*

*A) o nome dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores que as recebem;*

*B) os valores mensais recebidos e totais, a esses títulos, desde 19/11/2015 até 30/09/19, por beneficiário;*

*C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;*

*D) se as parcelas referidas estão sendo computadas para efeitos do teto (RE 606.358/SP, Rel. MINISTRA ROSA WEBER, Plenário, STF, julgamento 18/11/2015, DJ-e 01/04/2016 e em Repercussão Geral, RE 609381, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-242 DIVULG 10-12-2014 PUBLIC 11-12-2014). Se não estão, justificar;*

*E) se referidas parcelas serão absorvidas e quando ao valor dos subsídios (RMS 33.744/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 19/04/2018, STJ). Se ainda não foram, justificar;*

**Resposta:**

Não há pagamentos de incorporações.

**Questão 8 - Ajuda de custo (questão 6 do requerimento)**

*Em caso de pagamento de ajuda de custo a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

*A) nomes dos beneficiários;*

*B); os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e*

*C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;*

Resposta:

Não há pagamentos de ajuda de custo

**Questão 9 - Diárias (questão 7 do requerimento)**

*Em caso de pagamento de diárias a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

*A) nomes dos beneficiários;*

*B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e*

*C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;*

Resposta:

CONSELHEIRO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	30/11/2018	R\$ 960,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	30/11/2018	R\$ 120,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	30/11/2018	R\$ 540,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	26/11/2018	R\$ 120,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	26/02/2018	R\$ 120,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.860,00</b>
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	11/11/2019	R\$ 120,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	25/04/2019	R\$ 540,00
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	11/03/2019	R\$ 540,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.200,00</b>
CONSELHEIRO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	30/11/2018	R\$ 960,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	15/10/2018	R\$ 1.035,79
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	15/06/2018	R\$ 112,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	18/05/2018	R\$ 1.380,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.487,79</b>
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	21/10/2019	R\$ 1.432,48
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	29/08/2019	R\$ 1.380,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	08/04/2019	R\$ 1.380,00
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	22/01/2019	R\$ 143,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.335,48</b>
CONSELHEIRO SUBSTITUTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
ANDRÉA SIQUEIRA MARTINS	14/06/2019	R\$ 1.380,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.380,00</b>
CONSELHEIRO SUBSTITUTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	26/11/2018	R\$ 45,49
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	22/10/2018	R\$ 1.063,44
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	24/09/2018	R\$ 1.082,12

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	31/08/2018	R\$ 1.380,00
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	24/08/2018	R\$ 194,65
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	15/06/2018	R\$ 125,37
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	18/05/2018	R\$ 1.380,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.271,07</b>
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	31/07/2019	R\$ 250,77
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	24/07/2019	R\$ 960,00
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	14/06/2019	R\$ 1.800,00
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN	28/05/2019	R\$ 1.073,48
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.084,25</b>
<b>MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL - MPE</b>	<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	07/06/2018	R\$ 2.395,06
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	07/06/2018	R\$ 1.575,31
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.970,37</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>07/06/2018</b>	<b>R\$ 25.588,96</b>

**Base Legal:**

Resolução TCE-RJ nº 289, de 10/02/2015, alterada pela Resolução TCE-RJ nº 322, de 02/08/2018.

**Pode ser consultado em:**

Resolução TCE-RJ nº 289/15 - Arquivo anexo.

**Questão 10 – Passagens (questão 8 do requerimento)**

8.1) em caso de pagamento de passagens a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta:**

NOME	CARGO	VALOR	DATA
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.411,87	01/02/2018 (ida e retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 855,74	25/09/2018 (ida e retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.661,17	25/10/2018 (ida)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.730,39	25/10/2018 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 608,25	28/11/2018 (ida)

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 463,30	30/11/2018 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.329,78	29/11/2018 (ida e retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 1.445,92	19/03/2019 (ida) 20/03/2019 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheira	R\$ 761,96	19/03/2019 Troca do vôo de ida do evento acima da Conselheira
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheiro	R\$ 1.621,92	26/04/2019 (ida) 27/04/2019 (retorno)
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN	Conselheiro	R\$ 98,00	26/04/2019 (ida) 27/04/2019 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 490,59	10/09/19 (ida)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 537,25	13/09/19 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 2.704,08	10/11/19 (ida) 14/11/19 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 675,13	23/05/2018 (ida) 26/05/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 1.572,71	04/09/2018 (ida) 05/09/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 855,42	01/10/2018 (ida) 03/10/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 1.023,13	28/11/2018 (ida) 02/12/2018 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 594,07	01/04/2019 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 1.879,16	14/08/2019 (ida) 17/08/2019 (retorno)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	Conselheiro	R\$ 714,61	14/08/2019 (ida) 17/08/2019 (retorno)
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	Conselheira Substituta	R\$ 706,25	12/06/2019 (ida)
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	Conselheira Substituta	R\$ 413,81	15/06/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.022,73	23/05/2018 (ida) 26/05/2018 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 963,01	22/08/2018 (ida e retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 758,39	31/08/2018 (ida) 05/09/2018 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 710,78	16/09/2018 (ida) 18/09/2018 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.550,90	01/10/2018 (ida) 03/10/2018 (retorno)

CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.715,38	22/04/2019 (ida) 24/04/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 675,53	10/06/2019 (ida) 14/06/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 371,53	10/06/2019 (ida)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 579,53	14/06/2019 (retorno)
CHISTIANO LACERDA GHUERREN	Conselheiro Substituto	R\$ 1.935,10	26/06/2019 (ida) 28/06/2019 (retorno)

**Questão 11 – Telefones, Tablets, Computadores e outros recursos de tecnologia/telecomunicações e informática, inclusive internet:** (questão 9 do requerimento)

Em caso de pagamento dos itens acima, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

- A) nomes dos beneficiários;
- B) os valores específicos mensais e totais recebidos, desde 2018 até 30/09/19; e
- C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta:**

Não consta no Sistema de Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ aparelhos celulares ou *tablets* com carga patrimonial para os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal.

Todos os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores possuem 01 (um) conjunto de microcomputador de mesa, monitor e impressora para o exercício de suas atividades laborais na sede do TCE-RJ.

**Questão 12 – Veículos Oficiais** (questão 10 do requerimento)

Em caso de oferecimento de veículos oficiais a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido benefício, enviando cópia ou link; e

D) se há cumulação do benefício com outros, como auxílio/indenização de transporte;

**Resposta:**

- autoridades às quais são disponibilizados veículos oficiais de representação que integram a frota própria do TCE-RJ, constam da tabela a seguir:

AUTORIDADE	VEÍCULO
Conselheira Presidente Marianna Montebello Willeman	Ford Focus, ano 2014
Conselheiro Vice-Presidente Rodrigo Melo do Nascimento	Ford Focus, ano 2014
Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia	Ford Focus, ano 2014
Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins	Ford Focus, ano 2014
Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren	Ford Focus, ano 2014
Procurador-Geral Sergio Cavalieri Filho	Ford Fusion, ano 2013
Procurador-Geral do MPE Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira	Ford Focus, ano 2014

- os veículos oficiais à disposição das autoridades acima fazem parte da frota patrimonial do TCE-RJ, portanto não há custo adicional a ser mensurado.

D) a este respeito ler questão 03, sobre Auxílio Locomoção.

**Base Legal:**

Lei nº 6.071, de 27 de outubro de 2011, que disciplina o uso de veículos oficiais.

**Pode ser consultado:**

Lei 6.071 de 27.10.11 - Arquivo anexo

**Questão 13 – Venda de Férias (questão 11 do requerimento)**

Em caso de venda de férias por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:

A) nomes dos beneficiários;

B) os valores específicos por cada beneficiário e anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2018 até 30/09/19;

C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link; e

D) informar se esse TCE estabelece limite, apenas para pagamento de 1/3 ou se o permite sem restrição (PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004054-48.2014.2.00.0000-CNJ);

**Resposta:**

NOME	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO	R\$ 23.641,48	set/19				
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA	R\$ 81.256,28	fev/18	R\$ 94.565,92	abr/19		
HENRIQUE CUNHA DE LIMA	R\$ 54.170,84	set/18	R\$ 94.565,92	fev/19	R\$ 70.924,44	ago/19
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA	R\$ 81.256,28	mai/18	R\$ 94.565,92	mai/19		
HORACIO MACHADO MEDEIROS	R\$ 109.014,50	abr/18	R\$104.782,20	mar/19		
MARCELO VERDINI MAIA	R\$ 9.649,18	fev/18	R\$ 14.473,77	jun/18	R\$ 35.462,22	jan/19
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	R\$ 67.378,22	fev/19				

**Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento**

**Base Legal:**

Art. 1º e art. 3º da Lei 4.122, de 07/07/2003. Art. 45, § 3º, da Lei 5.535, de 10/09/2009, aplicável aos Conselheiros desta Corte por força do disposto pelo art. 128, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/e7fb2b16c442d68183256d5d005f7a2e?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bd423d2ae6677ffc8325762e0067b6f4?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

## Ministério Público Especial – MPE:

NOME
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
HENRIQUE CUNHA DE LIMA
VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS

### Base Legal:

Art. 105, § 4º, da Lei Complementar nº 106, de 03/01/2003. Art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 129, de 10/09/2009.

### Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/1f29578c748b110883256cc90049373b?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/a99e317a9cfec383032568620071f5d2/10b97dd8f8a3f45b832576570058b062?OpenDocument>

## Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia

### Base Legal:

Art. 1º e art. 3º, §1º, da Lei 4.122, de 07/07/2003. Art. 45, § 3º, da Lei 5.535, de 10/09/2009; art. 128, §§3º e 4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

### Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/e7fb2b16c442d68183256d5d005f7a2e?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bd423d2ae6677ffc8325762e0067b6f4?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

## Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins

### Base Legal:

Art. 1º e art. 3º, §1º, da Lei 4.122, de 07/07/2003. Art. 45, § 3º, da Lei 5.535, de 10/09/2009; art. 128, §§3º e 4º 128, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

### Pode ser consultado em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/e7fb2b16c442d68183256d5d005f7a2e?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bd423d2ae6677ffc8325762e0067b6f4?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

**Questão 14 – Moradia Funcional** (questão 12 do requerimento)  
*Em caso de oferecimento de moradia a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*  
A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores anuais pagos pelo TCE, a esse título, recebidos desde 2018 até 30/09/19; e  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta:**

Não há pagamento

**Questão 15 – Servidores em Gabinete** (questão 13 do requerimento)  
A) informar quantos servidores são lotados em cada Gabinete de Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, inclusive em órgãos de Direção da Presidência, Vice, Corregedoria, Ouvidoria, Escola de Contas e Procuradoria-Geral, por exemplo;  
B) quantos possuem cargo efetivo e quantos são de livre nomeação?  
C) os valores mensais pagos, nessa situação, a cada um dos servidores, a título de cargo em comissão ou função comissionada;

**Resposta:**

A relação contendo os dados solicitados se encontra no arquivo - Relação de Servidores, anexo.

**Questão 16 – Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós Doc. e outros** (questão 13 do requerimento).

16.1 - Em caso desse TCE pagar ou permitir afastamento para os cursos referidos, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar (questão 13.1 do requerimento):  
A) nomes dos beneficiários;  
B) os valores anuais pagos pelo TCE a esse título, desde 2014 até 30/09/19;  
C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;

**Resposta:**

Foi concedida ao Procurador do MPE Sérgio Paulo de Abreu Martins, Bolsa de Estudos no Exterior, através do Processo TCE-RJ 302.181-6/15:

NOTA DE EMPENHO	VALOR PAGO
2015NE00155	R\$ 1.899,84
2016NE00014	R\$ 4.303,05
2017NE00023	R\$ 2.395,06
2018NE00099	R\$ 0,00
2019NE00006	R\$ 0,00
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>R\$ 8.597,95</b>

16.2 - Esclarecer, ainda, para cada hipótese, informado os nomes dos beneficiários, se (questão 13.1 do requerimento):

A) houve o pagamento do curso, mediante solicitação prévia ou somente pós a conclusão;

B) os beneficiários afastados/liberados de suas atividades, em razão dos cursos, receberam ou recebem subsídios e gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, passagens e diárias, no período? Se positivo, informar quais e apresentar a norma/decisão que fundamenta o pagamento, encaminhando cópia ou link;

C) se os beneficiários lograram afastamento, informando por qual período;

D) se os beneficiários concluíram todas as etapas do curso, possuindo o título acadêmico correspondente e em caso negativo, justificar;

E) se esse TCE pagou o curso, tendo sido o beneficiário, ainda, afastado de suas atividades, com direito à remuneração, ou se ocorreu apenas uma das duas situações (afastamento sem remuneração ou ressarcimento) e qual;

Resposta:

**A)** O pagamento de bolsa de estudo para os servidores e membros do TCE-RJ obedece às regras previstas na Resolução ECG nº 11, de 13/02/19 que alterou a Resolução ECG nº 02, de 18/02/11;

**B)** No caso do Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, houve afastamento pelo período 04/01 a 29/01/16, com a percepção da remuneração integral, conforme autorizado no processo TCE-RJ nº 302.181-6/15. Quanto a aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias ler questões 09 e 10.

**C)** Informado no item **B**;

**D)** O curso somente será concluído em 2020;

**E)** Respondido acima.

**Base Legal:**

Resolução ECG nº 11 de 13 de fevereiro de 2019.

**Pode ser consultado em:**

<https://www.tce.rj.gov.br/web/ecg/resolucoes;jsessionid=73E53D2B9E873B18287AC3491980F2E7.tce.rj90>

Processo 302.181-6/15 – Arquivo anexo

**Questão 17 – Licença-Prêmio (questão 15 do requerimento)**

*Em caso de gozo ou pagamento em pecúnia de licença prêmio a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

*A) nomes dos beneficiários;*

*B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;*

*C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link;*

**Resposta:**

NOME	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO	VALOR PAGO	MÊS DE PGTO
ANDREA SIQUEIRA MARTINS	R\$ 86.842,65	FEV/18	R\$ 101.067,30	FEV/19

**Base Legal:**

Art. 49, parágrafo único, da Lei nº da Lei 5.535, de 10/09/2009, aplicável por força do art. 128, §3º e 4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com a redação dada pela Emenda Constitucional, nº 53/2012.

**Pode ser consultado em:**

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/bd423d2ae6677ffc8325762e0067b6f4?OpenDocument>

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage#>

**Questão 18 – Segurança (questão 16 do requerimento)**

*Em caso de disponibilização de segurança pessoal/residencial/patrimonial a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

*A) nomes dos beneficiários;*

*B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;*

*C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.*

Resposta:

Quanto a este item há previsão legal para a atuação da Diretoria-Geral de Segurança Institucional - DSI, com vistas à execução de medidas de proteção a **servidores do TCE-RJ** no exercício de suas funções.

Não havendo valores pagos, pois este serviço está previsto nas atribuições que são desempenhadas pela Diretoria-Geral de Segurança Institucional – DSI.

**Base Legal:**

Resolução TCE-RJ nº 343, de 22 de maio de 2019

**Pode ser consultado:**

Arquivo anexo – Resolução 343 de 22.05.2019

**Questão 19 – Outras vantagens (questão 17 do requerimento)**

*Em caso de gozo ou pagamento em outras vantagens, não descritas anteriormente, a Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, informar:*

*A) nomes dos beneficiários;*

*B) os valores pagos pelo TCE a esse título recebidos, desde 2018 até 30/09/19;*

*C) a base legal/norma ou decisão que justifique o referido recebimento, enviando cópia ou link.*

Resposta:

Não há pagamento de outras vantagens em folha de pagamento além das descritas acima.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[ouvidoria@tce.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rj.gov.br)

